Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-382/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16635/2012
PROTOCOLO	:	1333848
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	:	TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS. DEFICIÊNCIA NA FORMALIZAÇÃO DOS AUTOS. NÃO ENVIO DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DO FUNDO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS SEM A APRESENTAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO. AFRONTA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS CREDORES NO SEU RECEBIMENTO. INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 37/2012 E DAS NOTAS TÉCNICAS: 622/2004; 733/2005 E 151/2006 EDITADAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O REGISTRO DE VALORES A RECEBER, SEM IDENTIFICAÇÃO QUANTO À ORIGEM E QUAIS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO O SEU RESSARCIMENTO. NÃO ENVIO DO QUADRO DEMONSTTRATIVO DO REALIZÁVEL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO. NÃO ENCAMINHAMENTO DO PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. IRREGULARIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 CONFECCIONADO INCORRETAMENTE. AUSÊNCIA DE DETALAHAMENTO PARA OS SUBGRUPOS: REALIZÁVEL E DÍVIDA FLUTUANTE. IRREGULARIDADE NO LANÇAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DA CONTA SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS ARRECADADOS A TÍTULO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. JULGAMENTO COMO CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Jaraguari/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Telma Regina Lara Costa de Oliveira, CPF Nº 042.738.908-95, como **CONTAS IRREGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, em decorrência de irregularidades de ordem legal, regulamentar, financeira e contábil;

2 – Aplicar multa à ordenadora de despesas, Senhora Telma Regina Lara Costa de Oliveira, CPF Nº 042.738.908-95, no montante equivalente a **130 (cento e trinta) UFERMS**, sendo:

2.1 - 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal, com supedâneo nos Artigos 44, I, 45, I e 46, *caput*, da lei Complementar Estadual Nº 160/2012;

2.2 – 100 (cem) UFERMS pela prática de atos com infração a norma legal, regulamentar e contábil, nos termos dos Artigos: 42, Incisos IV e VIII; e 45, I da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c/c o Artigo 170, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

3 – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autoridade nominada no item precedente promova o recolhimento da multa, em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e no mesmo prazo, proceda à comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas